



## PARTE C

### PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

#### Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

##### Despacho n.º 13475/2009

Considerando que por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, foram colocados, em comissão de serviço, na Entidade Reguladora para a Comunicação Social os funcionários do quadro de pessoal do então Instituto da Comunicação Social, afectos às Divisões de Fiscalização e de Registos, conforme lista nominativa aprovada pelo meu despacho n.º 5776/2006, de 27 de Fevereiro, com posterior rectificação n.º 861/2006, de 17 de Maio;

Considerando que parte dos funcionários em causa ainda não viu regularizada a sua situação laboral com aquela Entidade;

Considerando que o novo quadro legal para o regime comum de mobilidade entre serviços de funcionários e agentes da Administração Pública, instituído pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, cria perspectivas de reenquadramento daquele pessoal, designadamente através de uma das figuras nele criadas, a da cedência de interesse público, prevista no seu artigo 58.º, observados que estejam os requisitos, condições e direitos neste estabelecidos;

Considerando que o Conselho Regulador da ERC deliberou neste mesmo sentido, tendo recolhido o consentimento expreso, por escrito, dos funcionários interessados;

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, autorizo o Gabinete para os Meios da Comunicação Social, sucessor do ICS, a celebrar com a ERC o acordo de cedência de interesse público, ora proposto por esta entidade reguladora.

2 de Junho de 2009. — O Ministro dos Assuntos Parlamentares,  
*Augusto Ernesto Santos Silva.*

13862009

#### Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros

##### Despacho n.º 13476/2009

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 158.º do Código Civil e do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 284/2007, de 17 de Agosto, bem como ao abrigo do despacho de delegação de competências n.º 26 269/2007, de 12 de Novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 221, de 16 de Novembro de 2007, reconheço a Fundação Conservatório da Música da Maia.

2 — O presente reconhecimento deve reportar os seus efeitos a 22 de Fevereiro de 2008, data em que foi emitido o meu despacho de concordância com o reconhecimento desta Fundação.

1 de Junho de 2009. — O Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, *Jorge Lação Costa.*

13892009

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

#### Gabinete do Secretário de Estado do Tesouro e Finanças

##### Despacho n.º 13477/2009

Considerando o modelo de gestão do Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP), com base numa entidade gestora central — a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP) — articulada com as unidades ministeriais de compras (UMC) e entidades compradoras, funcionando em rede;

Considerando o disposto na Portaria n.º 345/2007, de 30 de Março, que criou a Unidade Ministerial de Compras do Ministério das Finanças e da Administração Pública;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efectuada, preferencialmente de forma centralizada, pela ANCP ou pelas UMC;

Considerando que as Portarias n.ºs 772/2008, de 6 de Agosto, e 420/2009, de 20 de Abril, vieram definir as categorias de bens e serviços cujos acordos quadro e procedimentos de aquisição são celebrados e conduzidos pela ANCP;

Considerando que, nos termos do n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, a contratação da aquisição pode ser efectuada, no âmbito dos acordos quadro cujos bens e serviços se encontram nela definidos, através das UMC;

Considerando a necessidade de determinar as datas a partir das quais as UMC passam a assumir a condução dos procedimentos de contratação das aquisições, bem assim como a definição das respectivas condições;

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de Agosto, e ao abrigo da alínea a) do n.º 1.1 do despacho n.º 19 634/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 167, de 30 de Agosto de 2007, determino o seguinte:

1 — A centralização, na Unidade Ministerial de Compras do Ministério das Finanças e da Administração Pública, da condução dos procedimentos de contratação das aquisições, designadamente a adjudicação das propostas em representação das entidades compradoras, relativas às categorias de bens e serviços constantes da lista anexa à Portaria n.º 420/2009, de 20 de Abril, com excepção das centralizadas pela ANCP.

2 — A contratação das aquisições deverá respeitar as condições estabelecidas nos acordos quadros celebrados pela ANCP, relativos a cada uma das categorias de bens e serviços indicadas no número anterior.

3 — É vedado às entidades compradoras vinculadas proceder à abertura de procedimentos de aquisição e a renovações contratuais, após a data de abertura dos procedimentos referidos no n.º 1, para os bens e serviços nos mesmos abrangidos.

4 — Até às datas referidas no número anterior, a contratação da aquisição pelas entidades compradoras vinculadas pode ser efectuada directamente no âmbito dos acordos quadro celebrados pela ANCP.

5 — Relativamente aos acordos quadro de equipamento informativo, cópia e impressão, licenciamento de *software*, energia, serviço fixo terrestre e redes de dados, viagens e alojamentos, mobiliário de escritório, plataforma electrónica de contratação e refeições confeccionadas, o presente despacho apenas produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010, desde que a centralização da condução dos procedimentos de contratação ao abrigo dos acordos quadro não seja assumida pela ANCP até essa data.

27 de Maio de 2009. — O Secretário de Estado do Tesouro e Finanças,  
*Carlos Manuel Costa Pina.*

201875575

##### Despacho n.º 13478/2009

Considerando o Decreto-Lei n.º 37/2007, através do qual foi criada a Agência Nacional de Compras Públicas, E. P. E. (ANCP), que prevê, no seu artigo 6.º, a contratação centralizada de bens e serviços para o Parque de Veículos do Estado (PVE) como competência exclusiva da Agência;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 170/2008, que consagra o regime jurídico do PVE, bem como o disposto nos respectivos diplomas regulamentares;

Considerando que, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de Fevereiro, a contratação de bens e serviços pelas entidades compradoras é efectuada, preferencialmente de forma centralizada, pela ANCP ou pelas UMC;